



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle Interno
Coordenação-Geral de Avaliação

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Brasília, 25 de julho de 2019.

Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 2019/0195

Contendo o Parecer do Dirigente do Controle Interno

Processo SEI nº 00010.000397/2019-39

Unidade Auditada: Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - GIFRJ

Órgão Supervisor: Casa Civil da Presidência da República – CC/PR

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Exercício: 2018.

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - CISET/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2018 do Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – GIFRJ, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro foi decretada em 16 de fevereiro de 2019, por meio do Decreto nº 9.288/2018, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. Em 13 de junho de 2018, com a publicação do Decreto nº 9.410/2018, aprovou-se a estrutura regimental da Unidade que, segundo o art. 11 do Decreto nº 9870/2019, integra a estrutura da Casa Civil da Presidência da República.

3. A Unidade Prestadora de Contas ressaltou o trabalho realizado durante o exercício para organização da infraestrutura física e de pessoal, elaboração dos diagnósticos e dos Planos Estratégicos, construção da estrutura de governança com os Órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - OSP, consultas ao Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de contratação direta no âmbito da intervenção e a condução do processo de aplicação do montante de R\$ 1.2 bilhão no período de cerca de dez meses de intervenção.

4. Salienta-se que esta Secretaria de Controle Interno prestou apoio ao andamento dos processos licitatórios realizados, visando atender às diretrizes definidas na Portaria Normativa CISET/SG-PR nº 43, de 25 de setembro de 2017, destacando um servidor para apoiar a Assessoria de Controle Interno do GIFRJ na análise da regularidade das contratações realizadas.

5. Dentro do escopo definido, identificou-se uma adequada gestão na área de compras e contratações, conferindo regularidade aos processos licitatórios que alcançaram a marca de 97,16% de aplicação dos créditos extraordinários provisionados, mesmo diante do ineditismo da intervenção, e de dificuldades inerentes ao processo, que abrangiam a materialidade dos recursos envolvidos; o reduzido tempo de atividade da Unidade, a fragilidade dos OSP; a diversidade de bens e serviços contratados e alto grau de especificidade técnica dos materiais adquiridos.

6. As ocorrências verificadas durante os exames, que não comprometem a opinião quanto à regularidade da gestão como um todo, têm como foco a gestão dos Termos de Execução Descentralizadas – TED e da avaliação das entregas realizadas durante o exercício. Observou-se que as metas constantes nos Planos de Trabalho dos TED foram formalizadas sem o detalhamento suficiente o que pode dificultar o acompanhamento do atingimento dos objetivos pretendidos durante a análise das respectivas prestações de contas. Quanto à análise da execução das entregas, verificou-se que os OSP não estão respeitando o prazo de 60 dias, previsto na Portaria nº GIFRJ 24/2018, para registrar em seus patrimônios os bens doados, de modo a garantir a transferência da responsabilidade pela guarda e manutenção.

7. Vale ressaltar que a Unidade não apresenta recomendações de exercícios anteriores pendentes no Plano de Providência Permanente e não foram identificadas determinações / recomendações do TCU ao GSI com indicação para a CISET/SG/PR acompanhar o atendimento durante o exercício em referência.

8. Salienta-se que os achados apresentados no presente relatório demandarão providências da Unidade, conforme os termos das recomendações registradas, e serão incluídos em sistema de monitoramento para controle da implementação.

9. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e com o inciso VI, artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010, e considerando ainda a orientação expressa no Memorando-Circular nº 7/2019 – Segecex, de 8 de março de 2019, de que o certificado de auditoria deve conter apenas o parecer do dirigente do órgão de controle interno sobre a regularidade da gestão, não sendo documento distinto do parecer, acolho a conclusão constante no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2019/0195 (SEI nº 1342827) pelo encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis como regularidade

10. Por fim, as peças sob a responsabilidade do Controle Interno devem ser inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

ALLISON ROBERTO MAZZUCHELLI RODRIGUES

Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Allison Roberto Mazzuchelli Rodrigues, Secretário de Controle Interno**, em 25/07/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1339386** e o código CRC **75F0476D** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0